



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER DOS RELATORES

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2025 E ÀS EMENDAS ADITIVAS (INDICATIVAS) 01 A 721, EMENDAS PARLAMENTARES ADITIVAS (IMPOSITIVAS) 01 A 13, EMENDA MODIFICATIVA 01: “Estima a receita e fixa as despesas do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual”.

Autoria do Substitutivo: Prefeito

Autoria das Emendas: Comissão de Finanças Públicas, Vereadores

APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO: 13/10/2025 e 03/11/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA: 12/11/2025

PARECER JURÍDICO AO SUBSTITUTIVO: 18/11/2025

PARECER JURÍDICO ÀS EMENDAS: 02/12/2025

Relatório

A proposta sob análise visa atender aos comandos legais insertos na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na exposição de motivos do **substitutivo**, o senhor prefeito justificou que:

Em referência ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2026, anteriormente protocolado nesta Casa Legislativa, e considerando a necessidade de promover ajustes substanciais decorrentes de reavaliações técnicas e de planejamento, encaminhamos, por meio desta mensagem, um Substitutivo Integral à proposição original.

Esta ação encontra amparo no Art. 181, inciso III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que prevê a figura do substitutivo para alterações de natureza substancial. Dessa forma, a nova proposta orçamentária para 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município em R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), substitui por completo o texto anterior. Este projeto é o instrumento que traduz em termos financeiros as políticas públicas delineadas no Plano Plurianual (PPA) e as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pautado nos princípios da transparência, do equilíbrio fiscal e da eficiência.

(...)

Parecer ao Projeto de Lei 102-25 – Emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

No período de 14 a 24 de novembro foi aberto o prazo de dez dias para o recebimento de Emendas, sendo que foram apresentadas: **Emenda Modificativa 01**, de autoria da Comissão de Finanças Públicas; **Emendas Aditivas (Indicativas de Metas e Prioridades) 01 a 821**, de autoria de diversos vereadores; **Emendas Parlamentares Aditivas 01 a 13**, de autoria dos vereadores.

Em 01/12/2025 as emendas foram apresentadas e em 02/12/2025 receberam parecer favorável do jurídico. Então, as emendas foram encaminhadas a esta Comissão para receberem o parecer em primeiro turno.

É importante enfatizar que a Secretária Municipal de Gestão e Finanças está providenciando a classificação das emendas parlamentares aditivas (impositivas), que será concluída para a votação em segundo turno.

Fundamentação do Parecer do Relator

Compete a Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar: a repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; a fiscalização da aplicação dos recursos públicos; matéria financeira em geral, dentre outros.

No parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal foi inserida a seguinte ressalva:

14. Todavia, observa-se que na Emenda Parlamentar Aditiva nº 03 de autoria do Vereador Warlen ficou constatado que a destinação para a Saúde ficou em valor menor que 50% (cinquenta por cento), sendo que foi destinado o importe equivalente a R\$159.000,00. Ainda, do valor total previsto para Emenda, constata-se que ficou faltando R\$4,74 para destinação, sendo que este valor, obrigatoriamente deverá ser destinado para completar os 50% da saúde.

Dessa forma, acato à sugestão da assessora jurídica, devendo ser providenciadas a seguinte correção:

EMENDA PARLAMENTAR ADITIVA 03 (§1º SAÚDE) – Vereador Warlen Alves da Silva: onde se lê “I – Destina-se o valor de R\$159.000,00 para instalação de academias ao ar livre, sendo: (...)”; leia-se “I – Destina-se o valor de R\$159.004,74 para instalação de academias ao ar livre, sendo: (...)”.

Parecer ao Projeto de Lei 102-25 – Emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Vereadora Cynthia Salomão Bastos Faria (relatora suplente) emitiu parecer favorável às EMENDAS ADITIVAS (INDICATIVAS) 34 A 37 e à EMENDA PARLAMENTAR ADITIVA Nº 05, todas de autoria do Vereador Alex Fabiano Moreira (relator da Comissão de Finanças Públicas).

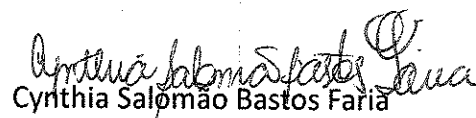
Conclusão

Voto dos Relatores ao Projeto de Lei 102/2025 e Emendas:

Favorável.

Pedro Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.


Alex Fabiano Moreira
Relator


Cynthia Salomão Bastos Faria
Relatora suplente

Parecer ao Projeto de Lei 102-25 – Emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
VOTO DA COMISSÃO

VOTO DA COMISSÃO AO PARECER DO RELATOR, AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2025 E ÀS EMENDAS ADITIVAS (INDICATIVAS) 01 A 721, EMENDAS PARLAMENTARES ADITIVAS (IMPOSITIVAS) 01 A 13, EMENDA MODIFICATIVA 01: "Lei Orçamentária Anual - Estima a receita e fixa as despesas do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2026".

Em reunião, a Comissão de Finanças Públicas analisou a proposta conforme documentos juntados aos autos, manifestando-se favorável aos pareceres dos relatores, por unanimidade.

Voto do Vice-Presidente:


Favorável ao parecer dos relatores.

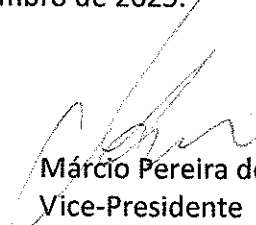
Voto do Presidente:

Favorável ao parecer dos relatores.

Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se parecer da comissão.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2025.


Gilmar dos Reis Santos
Presidente


Márcio Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Parecer ao Projeto de Lei 102-25 – Emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER DO RELATOR

PARECER AO VENCIDO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2025: “Estima a receita e fixa as despesas do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual”.

Autoria do Projeto: Prefeito

Autoria do Vencido: Comissão de Finanças Públicas

Relatório

Após a apreciação das **emendas** em primeiro turno pelo Plenário (art. 169 do Regimento Interno), as mesmas foram encaminhadas à Comissão de Finanças Públicas, que elaborou o **vencido**.

Fundamentação do Parecer do Relator

Conforme preceitua o caput e o §1º do art. 168, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, “os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento submetem-se a dois turnos de votação” e “serão apreciados exclusivamente pela Comissão de Finanças Públicas, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva”. (grifo nosso)

O Vencido cumpre os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e compatibilidade com as peças orçamentárias.

Conclusão

Voto do Relator ao Vencido do Projeto de Lei 102/2025:

Favorável.

Pedro Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

Alex Fabiano Moreira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
VOTO DA COMISSÃO

VOTO DA COMISSÃO AO PARECER DO RELATOR, REFERENTE AO VENCIDO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2025: “Estima a receita e fixa as despesas do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual”.

Voto do Vice-Presidente:

Favorável ao parecer.

Voto do Presidente:

Favorável ao parecer.

Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se parecer da comissão.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Gilmar dos Reis Santos
Presidente

Marcio Pereira dos Santos
Vice-Presidente